

	RESOLUÇÃO DIREXE Nº 20/2019	
	Assunto: Tornar obrigatória a apresentação da Declaração de Imposto de Renda (IRPF)	
	Data de Criação: 29/08/2019	Início da Vigência: 05/09/2019

A **DIRETORIA EXECUTIVA – DIREXE**, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando o exposto no Processo SIED nº 139/2019, e

Considerando a deliberação da DIREXE em sua 2360ª reunião, realizada em 09/08/2019;

RESOLVE:

1. Determinar que os empregados da CDRJ, deverão apresentar anualmente à Superintendência de Recursos Humanos – SUPREC, cópia da declaração completa apresentada à Secretaria da Receita Federal, para fins de Imposto de Renda – Pessoa Física, no prazo de até 15 (quinze) dias após a data limite para a sua apresentação.

2. A declaração de que trata o item 1 poderá ser disponibilizada, em uma das seguintes opções:

- **1ª Opção:** autorização de acesso à Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física junto à Secretaria da Receita Federal, Termo de Autorização de Acesso, disponível na INTRANET e também na SUPREC;
- **2ª Opção:** entrega de cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, na íntegra, em envelope lacrado, e
- **3ª Opção:** declaração, de próprio punho, de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, conforme legislação vigente, em envelope lacrado.

3. As informações oriundas das três opções acima, somente serão acessadas por representantes dos órgãos de controle interno e externo, na presença do

	RESOLUÇÃO DIREXE Nº 20/2019	
	Assunto: Tornar obrigatória a apresentação da Declaração de Imposto de Renda (IRPF)	
	Data de Criação: 29/08/2019	Início da Vigência: 05/09/2019

empregado, em caso de solicitação para fins de análise da evolução patrimonial do agente público, sendo preservado o sigilo das informações.

4. Nos casos de nomeação, anexa à declaração, o declarante deverá igualmente apresentar, se for o caso, a relação das funções e dos cargos de direção que porventura exerça ou tenha exercido, nos últimos 02 (dois) anos, em órgãos colegiados ou instituições públicas ou privadas, no País e no exterior.

5. A SUPREC, responsável pelo controle, fiscalização e arquivo do que dispõe esta Resolução, emitirá comprovante de entrega protocolado aos empregados que se enquadram nas condições do item 1.

6. O descumprimento ao previsto nesta Resolução implicará nas sanções estabelecidas no Art. 3º da Lei nº 8.730, de 10/11/93 e no §3º do Art. 13 da Lei nº 8.429, de 02/06/1992.

7. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução DIREXE nº 56/2018.

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente

HELIO SZMAJSER
Diretor Administrativo-Financeiro

SHALON CHARLES DA SILVA GOMES
Diretor de Gestão Portuária

SHALON CHARLES DA SILVA GOMES
Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento
Substituto